



Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

Deliberações

Processo Disciplinar - n.º 09 24.25

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 16 de Janeiro de 2025, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao SC Lamego, por factos ocorridos no jogo ADR Tarouquense x SC Lamego, do Campeonato da 1ª Divisão, de 17.11.2024, decide condenar o clube arguido com:

- a) Sanção de derrota por 3-0 no referido jogo, e multa de 50,00 (cinquenta euros) pela prática das infrações previstas e punidas pelo artigo 122., n.º 3, artigo 19º al. e), e artigo 29º n.º1 al. b), do Regulamento Disciplinar;
- b) Custas do processo nos termos que resultam do Regulamento de Custas de Processos, Protestos e Recursos de Revisão, que se fixam, em 80,00 € (oitenta euros).

Processo Disciplinar - n.º 11 24.25

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 16 de Janeiro de 2025, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao jogador César Augusto Silva Cardoso, do HDA Cinfães, por factos ocorridos no jogo HDA Cinfães x ACRD Rio Moinhos, da Taça Futsal AF Viseu, de 07.12.2024, decide condenar o arguido com:

- a) Sanção de suspensão por 6 (seis) jogos, pela prática das infrações previstas e punidas pelo artigo 42º n.º 1 al. d) e artigo 43º al. a), do Regulamento Disciplinar, devendo ter-se em conta o período de suspensão preventiva;
- b) Custas do processo nos termos que resultam do Regulamento de Custas de Processos, Protestos e Recursos de Revisão, que se fixam, em 90,00 € (noventa euros).

Processo Disciplinar - n.º 12 24.25

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 16 de Janeiro de 2025, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao jogador Roberto Silva Branco, do HDA Cinfães, por factos ocorridos no jogo HDA Cinfães x ACRD Rio Moinhos, da Taça Futsal AF Viseu, de 07.12.2024, decide condenar o arguido com:

- a) Sanção de suspensão por 4 (quatro) jogos, pela prática da infração prevista e punida pelo artigo 42º n.º 1 al. d), do Regulamento Disciplinar, devendo ter-se em conta o período de suspensão preventiva;
- b) Custas do processo nos termos que resultam do Regulamento de Custas de Processos, Protestos e Recursos de Revisão, que se fixam, em 90,00 € (noventa euros).

Processo de Inquérito - n.º 09 24.25

Instauração de processo de inquérito, por deliberação do Conselho de Disciplina em reunião de 16 de Janeiro de 2025, tendo por objecto o apuramento da prática de eventuais infracções disciplinares, relativa a factos ocorridos no jogo Souselo FC x Académico Viseu FC “FEM”, do Campeonato Distrital de Sub 14 de dia 12.01.2025.

Processo Disciplinar - n.º 42 23.24

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 16 de Janeiro de 2025, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Sport Vale Madeiros e Benfica, por factos ocorridos no jogo Sport Vale Madeiros e Benfica x SC Santar, da Taça da 1ª Divisão, de 17.03.2024, decide condenar o clube arguido com:

- a) Realização de 1 (um) jogo à porta fechada e multa de 150,00 (cento e cinquenta euros) pela prática da infração prevista e punida pelo artigo 125º n.º 1, do Regulamento Disciplinar;
- b) Custas do processo nos termos que resultam do Regulamento de Custas de Processos, Protestos e Recursos de Revisão, que se fixam, em 90,00 € (noventa euros).

O Conselho de Disciplina

Dr. Emanuel de Almeida Simões (Presidente)

Dr. Paulo Afonso Ribeiro Santarém Andrade (Vice-Presidente)

Dr. António Pedro Mouta de Resende Pinto (Vogal)

Dr.ª Paula Cristina da Silva Martins (Vogal)

Dr. Ricardo Filipe Gonçalves de Carvalho (Vogal)